



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

### DECRETO Nº 583/2024 – GAP/PMS, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

#### **DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ AFETADAS POR ESTIAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal do Brasil, com fulcro no art. 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, bem como inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que o Município de Santarém situa -se na Região Oeste do Estado do Pará e compõe Mesorregião do Baixo Amazonas. Possui 331.937 habitantes (IBGE 2023), terceiro maior Município paraense mais populoso, ocupa uma área de 17.898,389 km<sup>2</sup>, correspondente a 1,43% do território do Estado do Pará. Sua sede, com coordenadas geográficas 02°25'50"W, distante aproximadamente 812 quilômetros de Belém, em linha reta. Sua localização estratégica, entre as capitais Belém e Manaus, faz de Santarém um importante centro comercial e turístico;

**CONSIDERANDO** que, em razão da variação das águas dos rios Amazonas e Tapajós, as regiões ribeirinhas do Município apresentam dificuldades de transporte e escassez de água potável, identificando - se famílias geograficamente isoladas, em face do desaparecimento das hidrovias ocasionando pela baixa das águas;

**CONSIDERANDO** que a crise hídrica, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividade rotineiras em comunidades ribeirinhas em razão do desabastecimento de água e da inviabilidade de locomoção por outro meio que não o hidroviário, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de transportar e acessar água potável.

**CONSIDERANDO** que nas comunidades localizadas nas regiões de rios (várzea), o deslocamento de mercadorias e pessoas é realizado através de embarcações, seguido do abastecimento de água, e em virtude da dinâmica de estiagem do rio, o abastecimento tende a ficar prejudicado, o faz com que várias comunidades fiquem em situação de vulnerabilidade por consequência do isolamento pelo desaparecimento de hidrovias;

**CONSIDERANDO** que os habitantes do Município não possuem condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação sócio econômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anísio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Instrução Normativa nº 3646/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional e Decreto Estadual nº 4.028/2024.

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 001/2024, oriundo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL que recomenda a decretação de Situação de Emergência no Município de Santarém, demonstrando a ocorrência do desastre e favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município conforme evidenciado no Parecer Técnico nº 001/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural climatológico classificado e codificado como Estiagem (1.4.1.1.0) – COBRADE.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade afeta com maior intensidade as áreas de rios do Município e o Distrito de Alter do Chão, conforme Parecer Técnico nº 001/2024 - COMDEC – **Região do Aritapera, Comunidades:** Enseada do Aritapera, Centro do Aritapera, Boca de Cima do Aritapera, Agua Preta, Mato Alto, Costa do Aritapera, Ilha de São Miguel, Santa Terezinha, Cabeça D'Onça, Praia de Surubiu - Açú, Ponta do Surubiu-Açú, Centro do Surubiu- Açú, Quilombo do Surubiu-Açú e Carapanatuba. **Região do Arapixuna, Comunidades:** Alto Jari, Jari do Socorro, Pinduri, Costa do Marimarituba, Marajó, Centro do Marimarituba , Ilha do Bom Vento, Igarapé Açú, Tucumatuba, São José, Lago Central, Cuipiranga, Amari, Piauí, Picãe e Maicá. **Região do Tapará, Comunidades:** Igarapé da Praia, Boa Vista do Tapará, Ilha do Palhão, Costa do Tapará, Tapará Mirí, Barreira do Tapará, Saracura, Santa Maria do Tapará, Correio do Tapará, Tapará Grande, Pixuna do Tapará e Santana do Tapará. **Região do Lago Grande, comunidades:** São Vicente, Torrão, Cativo, Caraubal, Boa Vista, Piedade, Caranatinga, Babaçú, Ilha dos Patos , Recreio e Acutireça. **Região Ituqui, Comunidades:** Quilombo São José, Nossa Senhora de Lourdes, Fé em Deus do Ituqui, São Raimundo, São Benedito, Aracampina, São José I, Vila Marcos, Nova Vista e Conceição do Ituqui. **Região Urucurituba, Comunidades:** Campos do Urucurituba, São Ciriaco, Igarapé do Costa, Quilombo Arapemã, Piraçãoera de Baixo, Piraçãoera de Cima e Campos do Aramanai. **Região da Resex - Tapajós / Arapiuns, Comunidades:** Aldeia Aminã, Aldeia Boa Sorte, Aldeia Iwipixuna, Aldeia Muratuba, Aldeia Muruci, Aldeia Papagaio, Alto Mentai, Americano, Anã, Aningualzinho, Anumã, Araçazal, Arapiranga, Atrocal, Mucureru, Boim, Bom Futuro, Bom Futuro Cauré, Braço Grande, Brinco das Moças Perpetua, Cabeçeira do Amorim, Cachoeirinha do Mentae, Campo Grande, Capixauã, Carão, Curipatá, Enseada do Amorim, Indigena Amorim, Jaca, Jatequara, Jaurituba, Limãotuba, Mangal, Mapirizinho, Marabaixo do Amorim, Maripá, Mentai, Mirixituba, Nossa senhora do Rosario, Nova Canaã, Nova Sociedade Tucumã, Nova Vista do Arapiuns, Nova Vista do Tapajós, Novo Progresso do Capixauã, Nuquini, Pajurá, Paraná-Pixuna, Parauá, Paricatuba, Pascoal, Pau da Letra, Pedra Branca, Piquiá, Porto Rico, Prainha do Maró, Raposa, Retiro, Retiro-São Pedro, Samúma, Santí, Santo Amaro, São Caetano, São Francisco, São José I, São Marcos, São Miguel, São Pedro, São Sebastião São Tomé, Solimões, Suruacá, Surucua, Tucumã, Tucumatuba, Uquena, Vila Franca, Vila Nova do Maró, Vista Alegre do Capixauã, Vista Alegre do Maró, Vista do Muratuba e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93) 2101-5114/5127

Zaire/ZZ. **Região PAE - Lago Grande, Comunidades:** Aldeia Esperança, Aldeia Novo Lugar, Aldeia Portelinha, Aracati do Maró, Cachoeira do Aruã, Cachoeira do Maró, Camará, Coroca, Curí, Engenho, Fé em Deus, Igapó Açú, Mariazinha, Monte Sião, Nazário, Novo Horizonte, Pedreira, Repartimento, Santo Antônio, São José II, São José III do Maró, Sempre Serve, Sociedade dos Pãrentes, Urucurea, Vila Gorete, Aldeia Karuci, Arimun, Atodí, Bacuri, Bacurizinho, Bom Futuro, Cutilé, Gurupá, Garimpó, Aldeia Lago da Praia, Urucurea, Aldeia Nova Sociedade, Santa Luíza, São João Tapíra, Vila Brasil, Bela Vista do Aruã, São Luis e São Francisco. **Distrito de Alter do Chão e Lago do Maíca**, localizado na Zona Leste do Município de Santarém. Estando apta a afetar e prejudicar severamente mais de 9.252 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois) famílias até a data da vistoria 17/09/2024, conforme discriminado pelo Parecer Técnico nº 001/2024 - COMDEC acostados a este Decreto.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob o comando da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no Município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 3º** Com base o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 17 de setembro de 2024.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal) da Transparência).